CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CPL

**TERMO DE CONTRATO N° 2026.05.06.01-001 MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.06.01. PROCESSO ADM Nº 2026.05.06.01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIACAO E SELECAO DE PESSOAL – INBRASP.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.620/0001-44, com sede na Rua Principal, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.222-000, Cajueiro da Praia/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, senhor **ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS**, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia/PI, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIACAO E SELECAO DE PESSOAL – INBRASP**, com sede na Av. Washington Soares, 1400, Sala 801, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE – CEP: 60.810-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.080.403/0001-08, representada por LECIANNY MARTINS SALES, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 077.***.***-94, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, denominado de **CONTRATADO,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.05.06.01, e em observância às disposições do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.06.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DE CONCURSO PÚBLICO, ABRANGENDO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE EDITAIS, GESTÃO DE INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E APOIO À HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CPL

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e necessário à conclusão do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição do concurso público, conforme quantitativo efetivo de candidatos inscritos e valores definidos na proposta da instituição contratada, observados os critérios, etapas e condições de pagamento estabelecidos no instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Não haverá pagamento direto pelo CONTRATANTE, considerando que a remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Não se aplica reajuste contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CPL

8.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Cajueiro da Praia/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
9.1.2. Planejar, organizar, executar e concluir todas as etapas do concurso público, em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital aprovado pela Administração e a legislação vigente, garantindo a lisura, a impessoalidade, a transparência e a segurança jurídica do certame.
9.1.3. Elaborar, revisar, diagramar, aplicar e corrigir as provas do concurso público, bem como processar os resultados, recursos administrativos e a classificação final dos candidatos, observando critérios técnicos objetivos, sigilo das informações, rastreabilidade das etapas e mecanismos de controle que assegurem a integridade do processo seletivo.
9.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores e prepostos, inclusive quanto à observância da legislação de proteção de dados pessoais, da confidencialidade das informações dos candidatos e da segurança dos sistemas utilizados.
9.1.5. Prestar todas as informações, relatórios, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato, bem como comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazos, regularidade, segurança ou resultados do concurso público, adotando, às suas expensas, as medidas necessárias à correção de falhas ou inconsistências eventualmente identificadas.
9.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CPL

9.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.1.26. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
9.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.1.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.1.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.1.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da contratada e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação e da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos candidatos inscritos no certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.5. Para os fins da LGPD, o Contratante atuará na condição de Controlador, e o Contratado, na condição de Operador, competindo a este realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, em estrita observância às instruções formais do Contratante e às bases legais aplicáveis.

10.6. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, tais como dados cadastrais, informações biométricas, dados de identificação, informações médicas eventualmente apresentadas para fins de atendimento especializado, cotas ou adaptações, deverá observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, notadamente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

10.7. É vedado ao Contratado utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade diversa daquela necessária à execução do concurso público, bem como promover o compartilhamento, divulgação ou transferência desses dados a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.8. Considerando a natureza do objeto e a vedação à subcontratação da parcela principal da execução contratual, eventual envolvimento de terceiros em atividades acessórias que impliquem tratamento de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, permanecendo o Contratado integralmente responsável pela observância das disposições desta cláusula e da LGPD.

10.9. Encerradas as atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao concurso público, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá proceder à eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, pelo prazo estritamente necessário.

10.10. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.11. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o Contratado prestar os esclarecimentos e apresentar as comprovações requeridas no prazo fixado.

10.12. O Contratado deverá fornecer, sempre que solicitado, informações suficientes para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais com a LGPD, inclusive quanto aos procedimentos de armazenamento, controle de acesso, registro de operações e descarte de dados.

10.13. Os bancos de dados formados no âmbito da execução do contrato, notadamente aqueles destinados ao gerenciamento de inscrições, aplicação de provas, correções, recursos e divulgação de resultados, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das operações de tratamento realizadas, contendo, no mínimo, identificação do responsável, data, horário e finalidade do acesso, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.14. Sempre que tecnicamente viável e juridicamente admissível, os bancos de dados deverão ser estruturados de modo a permitir a interoperabilidade e a reutilização das informações pelo Contratante, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

10.15. O presente instrumento poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a determinações, orientações técnicas ou recomendações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente, na forma da legislação vigente.

10.16. Na hipótese de compartilhamento de dados pessoais com órgãos de controle, Poder Judiciário ou demais entidades legitimadas, o tratamento observará o disposto no art. 26 da LGPD, devendo tais operações ser registradas e documentadas nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.12. Indenizações e multas.
13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.14. O contrato poderá ser extinto:
13.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.14.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n. º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária | 0213 |
| Dotação | 04.122.0002.2079.0000 |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39 |
| Fonte | 1500 |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15.3. Sem geração de despesa direta ao erário municipal, considerando que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CPL

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.
18.2. Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

**CAJUEIRO DA PRAIA/PI, 19 DE MAIO DE 2026.**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS<br>Secretário Municipal de Administração | LECIANNY MARTINS SALES:07772349394<br>Assinado de forma digital por LECIANNY MARTINS SALES:07772349394<br>Dados: 2026.05.19 11:31:43 -03'00'<br>INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIACAO E SELECAO DE PESSOAL – INBRASP,<br>CNPJ: 08.080.403/0001-08<br>**CONTRATADA**<br>LECIANNY MARTINS SALES |
| Testemunhas: | |